REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
1º Ofício
Cleriloni Lima Calheiros
Oficial
Eliane Lima C. Aleluia
Substituta
Rio Largo - Alagoas

ESTATUTO DO CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO ESTADO DE ALAGOAS

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS

Artigo 1º. Para os efeitos deste Estatuto e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, aplicam-se os conceitos definidos na Cláusula 3ª do Contrato de Consórcio.

CAPÍTULO II
DO CONSÓRCIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Artigo 2º. O Consórcio Regional Metropolitano do Estado de Alagoas é autarquia interfederativa que integra a administração indireta de cada um dos entes federativos consorciados.

Artigo 3º. O presente estatuto disciplina o consórcio público de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. As normas estatutárias, bem como outras que venham a ser adotadas, serão válidas no que não contrariarem ao estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO III
DO CONSORCIAMENTO

Artigo 4º. São considerados consorciados os entes federativos subscritores do Protocolo de Intenções que o tenham ratificado por lei, e nas demais condições estabelecidas pela Lei 11.107/2005 e Decreto 6.107/2007, bem como no Protocolo de Intenções.

Artigo 5º. Não há, entre os consorciados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 6º. Os consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que o tenham por objeto.

CAPÍTULO IV
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

Artigo 7º. A sede do Consórcio Regional Metropolitano do Estado de Alagoas do Estado de Alagoas situa-se na Rua Dr. Venceslau Batista, S/N, Centro, Cep:57.100-000, no Município de Rio Largo em Estado de Alagoas, no gabinete do Prefeito, podendo haver o desenvolvimento de atividades em unidades localizadas em outros Municípios.

§ 1º. O desenvolvimento de atividades do Consórcio em outras unidades administrativas ou operacionais depende de autorização da Assembléia Geral se envolver custos adicionais aos previstos no Orçamento Anual do Consórcio, e da Diretoria quando não incorrer em custos adicionais aos previstos no Orçamento.

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
1º Ofício
Clerilda Lima Calheiros
Oficial
Eliane Lima C. Aleluia
Substituta
Rio Largo - Alagoas

Artigo 8º. O Consórcio vigerá por prazo indeterminado.

CAPÍTULO VI
DOS CONCEITOS

Artigo 9º. Para os efeitos deste Estatuto e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, aplicam-se os conceitos definidos na Cláusula 3ª do Contrato de Consórcio.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Artigo 10º. Para os efeitos deste Estatuto e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio, seus objetivos, bem como todas as condições do exercício da gestão associada, de sua área de atuação e as competências transferidas pelos entes federativos ao Consórcio, são aqueles definidos no Contrato de Consórcio.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS

Artigo 11. *(Dos órgãos)*. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;
II – Diretoria;
III - Presidência;
IV - Ouvidoria;
V - Câmara de Regulação;
VI – Superintendência;

PARÁGRAFO ÚNICO. O estatuto do Consórcio poderão criar outros órgãos, vedada a criação de cargos, empregos e funções remunerados.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I – Da convocação

Artigo 12. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Consórcio ou (2/3) dois terços dos Consorciados.

Artigo 13. As Assembléias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consorcio manterá na internet, dele devendo constar:

I - os nomes daqueles que convocaram a Assembléia;
II - o local, o horário e a data da Assembléia;
III - a pauta da Assembléia;
IV - no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sítio que o Consórcio manterá na internet;

§ 1°. As Assembléias Ordinárias realizar-se-ão nos meses de março e novembro, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de 15 dias.

§ 2°. O edital de convocação da Assembléia deverá permanecer publicado no Quadro de Avisos e na internet até a data de realização da Assembléia.

§3º. As Assembléias Ordinárias serão instituídas para aprovação: orçamento anual, do Plano Plurianual - PPA, do contrato de rateio, do estatuto, dos planos de ações, das prestações de contas, das taxas/tarifas.

Artigo 14. As Assembléias Extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Quadro de Avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como por meio de notificação escrita dirigida a cada um dos Consorciados.

§ 1°. O aviso mencionado no caput deverá estar publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembléia Extraordinária.

§ 2°. A Assembléia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 24 (vinte quatro) horas antes de sua realização foram notificados representantes legais de pelo menos 1/3 (um terço) dos entes Consorciados.

§ 3°. Não atendido o previsto nos § 1° e 2° deste artigo, os atos da Assembléia serão tidos por nulos, salvo se a ela comparecerem representantes de, pelo menos, metade dos Consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado para convocação das Assembléias Extraordinárias a pauta que não estiver definida nas Assembléias Ordinárias ou que Assembléia Geral sugira para uma nova discussão.

Seção II - Do quórum de instalação e deliberação

Artigo 15. A Assembléia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos entes Consorciados, porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o quorum para deliberação.

Artigo 16. A Assembléia Geral deliberará mediante maioria simples de votos, considerando-se aprovada a proposta que obtiver número de votos superior à metade dos votos dos entes Consorciados presentes, salvo nas seguintes hipóteses:

I - aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos com ou sem ônus para o Consórcio, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados presentes;

II – deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso, que exigirá manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos Consorciados;

III - eleger o Presidente do Consórcio em primeiro escrutínio, ou aprovar moção de censura, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados presentes.

IV – imposição de penalidades ao Consorciado exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos Consorciados.

§ 1º. Para o cômputo do número de votos considerar-se-ão os votos brancos e nulos, com exceção da hipótese do inciso III, em que tais votos serão considerados como válidos.

§ 2°. As abstenções serão tidas como votos brancos.

Artigo 17. As disposições sobre o funcionamento da Assembléia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembléia Geral venha a adotar.

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
1º Ofício
Cláudia Lima Calheiros
Oficiala
Eliane Lima Calheiros
Substituta
Ricardo Alencar
Registro de Pessoas

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
1º Ofício
Oldy Lima Calheiros
Oficial
Eliane Lima C. Alcluia
Substituta
Rio Largo - Alagoas

Seção III – Das competências

Artigo 18. – As competências da Assembléia Geral são aquelas definidas na Lei 11.107/2005, pelo Decreto 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio, além das seguintes:

I – aprovar o plano operacional da prestação dos serviços que tenham sido delegados para o Consórcio ou cuja contratação tenha sido delegada ao Consórcio;

II – aprovar o plano de cargos e carreiras dos empregados do Consórcio.

Seção IV - Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria

Artigo 19. – A eleição do Presidente e da Diretoria deve obedecer ao estabelecido no Contrato de Consórcio.

Artigo 20. O mandato da Diretoria é de dois anos, coincidindo sempre com os dois biênios que integram os mandatos dos prefeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O mandato tem início em primeiro de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro, prorrogando-se até que os sucessores sejam empossados. Eventual atraso na posse não implica alteração na data de término do mandato.

Artigo 21. O Presidente em exercício convocará, até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembléia para cerimônia pública de eleição e posse do Presidente.

§ 1º A convocação far-se-á por meio de edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sitio que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º A eleição e a posse far-se-ão no mesmo dia.

Artigo 22. Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

I - manifestação de representantes dos entes federativos Consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessas manifestações;

II — manifestação dos membros da Diretoria que encerra o mandato, caso presentes, limitada cada uma delas a cinco minutos;

III - manifestação do Presidente que encerra o seu mandato;

IV - ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo, com a seguinte redação:

"Aos (data), nesta cidade de (local), eu, (nome), (cargo que ocupa no ente Consorciados), tomo posse como Presidente do Consórcio de Resíduos Sólidos, com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (data). Nos termos do deliberado em Assembléia Geral, nomeio como membros de minha Diretoria os (as) Srs. (Sras): (nome), (cargo que ocupa nos entes federativos Consorciados) (nome do ente federativo que representa no Consórcio). (assinatura do empossado).

V - assinado o termo de posse, serão convocados os diretores nomeados, que o subscreverão, caso sua nomeação tenha sido homologada pela Assembléia Geral, após ter sido lançada a seguinte expressão:

"Nesta mesma data, nós, os diretores nomeados pelo Presidente, tomamos posse - (assinaturas dos diretores empossados ao lado de seu nome grafado de forma legível);

VI - empossados os diretores, será franqueado o acesso ao termo de posse aos presentes, para que o leiam e assinem, na qualidade de testemunhas;

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
1º Ofício
Adelina Lima Calheiros
Oficial
Elisa Lima C. Arruda
Substituta
Rio Largo - Alagoas

VII - lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública.

§ 1º. Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

§ 2°. Caso ausente membro da Diretoria a ser empossada, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse.

Artigo 23. A destituição do Presidente e da Diretoria observará as condições fixadas no Contrato de Consórcio.

§ 1º. A moção de censura de que trata o Contrato de Consórcio poderá ser motivada pelas seguintes faltas:

I – improbidade administrativa;
II – quebra do decoro do cargo, devidamente circunstanciada;
III – falta injustificada a três reuniões consecutivas da Diretoria;
IV – atuação contrária aos interesses do Consórcio, devidamente comprovada.

§2º. Para ser apresentada, a moção de censura deverá ser enviada ao Presidente do Consórcio com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da assembléia em que os autores pretendam apresentá-la, devendo o presidente dar conhecimento imediato dela a diretores afetados pela referida moção de censura

Seção V - Da alteração dos Estatutos

Artigo 24. Para a alteração de dispositivos dos estatutos exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados, a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembléia Geral.

Artigo 25. Haverá uma votação para cada artigo a ser alterado; caso o artigo, além do caput, possua mais de três parágrafos, a votação dar-se-á também parágrafo por parágrafo.

Artigo 26. Não se iniciará a votação sem que o texto proposto seja lido em alto e bom som por aquele que preside a Assembléia e sem que seja franqueada cópia dele a cada um dos integrantes da Assembléia com direito a voto.

Artigo 27. Antes de cada votação assegurar-se-á o direito de que pelo menos um ente Consorciado que for contrário à proposta possa externar as razões de sua contrariedade por cinco minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, aquele que seja contrário à alteração terá o direito de falar por último.

Seção VI - Das atas

Artigo 28. As atas da Assembléia Geral serão elaboradas conforme definido no Contrato de Consórcio, cumprindo-se todos os registros ali previstos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
1º Ofício
Eliane Lima Calheiros
Oficial
Maceió - Alagoas

Artigo 29. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias úteis, publicada no sítio que o Consórcio mantiver na Internet e cópia impressa estará disponível nas sedes administrativas dos entes consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, que a solicitar à Superintendência do Consórcio.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA

Artigo 30. A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos a cada dois meses, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente.

PARAGRAFO ÚNICO: A Diretoria Executiva será composta por: Diretor Geral, que será o Presidente do Consórcio, Diretoria Administrativa, Diretoria Financeira, Diretoria de Fiscalização e Diretoria Técnica.

Artigo 31. Compete à Diretoria, além das atribuições definidas no Contrato de Consórcio:

I - aprovar a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando que seja qualquer dessas propostas apreciada pela Assembléia Geral;
II - aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer da Câmara de Regulação e aprovação da Assembléia Geral;
III - aprovar as propostas de planos e regulamentos de resíduos sólidos, autorizando que sejam encaminhadas, para apreciação, à Câmara de Regulação e à Assembléia Geral;
IV - aprovar proposta de cessão de servidores ao Consórcio, autorizando que seja apreciada pela Assembléia Geral;
V - alterar, definitiva ou provisoriamente, o número de horas da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio, ou dos servidores para ele cedidos, considerando a legislação pertinente;
VI - elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do Consórcio, enviando-a para a apreciação da Assembléia Geral;
VII - conceder, nos termos previstos no orçamento anual do Consórcio, revisão anual da remuneração de seus empregados;
VIII- propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

a) impugnações a editais de concursos públicos;
b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;
c) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;

IX – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

§ 1°. Em face de decisões da Diretoria não cabe recurso à Assembléia Geral, porém esta última, ex oficio, poderá debater, manter, extinguir ou modificar atos da Diretoria.
§ 2°. Os não membros da Diretoria somente poderão assistir ou participar de suas reuniões caso convidados pelo Presidente.

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
1º Ofício
Cláudia Lima Calheiros
Oficial
Liliane Lima C. Arruda
Substituta
Rio Largo - Alagoas

CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA

Artigo 32. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos destes estatutos, incumbe ao Presidente:

I - convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
II - nomear e contratar o Superintendente homologado pela Assembléia Geral;
III - movimentar as contas bancárias do Consórcio, em conjunto com o Superintendente;
IV - celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
V - exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, que dependerá de autorização da Diretoria;
VI - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelos presentes estatutos ou pelo Contrato de Consórcio Público.

§ 1°. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá praticar atos ad referendum do Presidente ou da Diretoria Executiva.
§ 2°. Os atos mencionados no § 1° perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 30 (trinta) dias úteis de sua emissão.

CAPÍTULO IV
DA OUVIDORIA

Artigo 33. A Ouvidoria é composta por servidor integrante do quadro de pessoal do Consórcio, cujas incumbências estão definidas no Contrato de Consórcio.

§ 1°. A Ouvidoria receberá críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços e do próprio Consórcio por escrito, por meio de correspondência enviada pelos correios, protocolada diretamente no setor competente do Consórcio, ou pelo endereço eletrônico do Ouvidor, que estará divulgado na página que o Consórcio manterá na internet.
§ 2°. As críticas e sugestões poderão ser encaminhadas à Ouvidoria a qualquer tempo, que as receberá e encaminhará resposta por escrito no prazo máximo de 30 (trinta dias).
§ 3°. As reclamações poderão ser feitas no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do fato que gerou a reclamação, devendo ser respondida no prazo de 5 (cinco) úteis ao reclamante, indicando as possíveis causas do fato que gerou a reclamação, os encaminhamentos dados para sanar os problemas apontados, e a previsão de prazo para sua solução definitiva.
§ 4°. Nos casos em que a solução dos problemas apontados envolver mais de um setor da estrutura administrativa do consórcio ou serviço a ser contratado, o reclamante deverá ser informado sobre os trâmites internos e prazos estimados de tramitação.
§ 5°. O Ouvidor encaminhará por escrito informação à Câmara de Regulação sobre as reclamações que evidenciem grave descumprimento de norma de regulação, sem prejuízo dos relatórios anuais mencionados no Contrato de Consórcio.

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
1º Ofício
Orilda Lima Calheiros
Oficial
Maria Lima C. Aleluia
Substituta
Rio Largo - Alagoas

CAPÍTULO V
DA CÂMARA DE REGULAÇÃO

Seção I
Da competência

Artigo 34. Compete à Câmara de Regulação:

I - deliberar sobre as propostas de Regulamento da Prestação dos Serviços a serem submetidas à Assembléia Geral;

II - emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas e taxas;

III - apurar e divulgar os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;

IV - opinar sobre os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços, e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e reclamações dos cidadãos e usuários de serviço de saneamento;

V - emitir parecer sobre penalidades a que estarão sujeitos os usuários de serviço de saneamento;

VI - promover ampla e periódica informação aos usuários de serviço de saneamento, com precisas indicações sobre os seguintes aspectos: qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e custos financeiros;

VII - assegurar aos usuários de serviço de resíduos sólidos prévio conhecimento das penalidades a que estão sujeitos;

VIII – prestar, anualmente, informações aos usuários sobre a qualidade dos serviços regulados, mantendo relatório disponível no sítio do Consórcio na internet e cópia impressa disponível para consulta a qualquer do povo nas dependências em que venha a funcionar.

§ 1º. Sobre as queixas e reclamações dos usuários de serviço de saneamento, deve a Câmara de Regulação, ou o seu Presidente, se pronunciar em até 30 (trinta) dias, dando-lhes ciência, por escrito, da solução adotada.

§ 2°. São ineficazes as decisões da Assembléia Geral sobre as matérias mencionadas nos incisos deste artigo sem que haja a prévia manifestação da Câmara de Regulação.

§ 3°. Nos casos de relevância e urgência poderá o Presidente da Câmara de Regulação praticar atos ad referendum.

§ 4°. Compete a Câmara de regulação ao disposto neste artigo, além do previsto no Contrato de Consórcio.

Seção II
Do funcionamento

Artigo 35. O Presidente da Câmara de Regulação deverá ser indicado pela Assembléia Geral do Consórcio, cumpridas as exigências do Contrato de Consórcio, e aprovado pela Assembléia por maioria simples.

PARÁGRAFO ÚNICO. É exigido o quorum de 2/3 (dois terços) dos consorciados para a Assembléia em que ocorra a aprovação do Presidente da Câmara de Regulação.

Artigo 36. O mandato dos Membros da Câmara de Regulação é de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Artigo 37. A Câmara de regulação será formada por cinco membros, incluindo o Presidente, sendo três membros indicados pela Assembléia Geral do Consórcio, e dois membros escolhidos em audiência pública.

Artigo 38. A Câmara de Regulação reunir-se-á bimestralmente para tratar de assuntos de sua competência.

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
1º Ofício
Cláudia Linn Calheiros
Oficial
Eliane Linn C. Aleluia
Substituta
Barreiras - Bahia

PARAGRÁFO ÚNICO. Caso seja necessário reunir-se fora do período definido, uma reunião extraordinária será convocada com a autorização do Presidente do Consórcio.

Artigo 39. As decisões da Câmara de Regulação serão tomadas quando presentes, pelo menos, 03 (três) membros, e suas decisões serão tomadas mediante voto favorável de pelo menos dois de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente da Câmara

Artigo 40. Os membros da Câmara de Regulação serão remunerados por comparecimento em cada reunião da Câmara de Regulação, e, quando se deslocarem de outro município para participar das reuniões, terão suas despesas com deslocamentos custeadas pelo Consórcio e farão jus ao recebimento de diárias.

PARAGRÁFO ÚNICO – O valor da remuneração e das diárias será fixado por resolução da Assembléia Geral.

Artigo.41. Os recursos da Câmara de Regulação advirão de taxa a ser cobrada dos prestadores dos serviços regulados, de acordo com legislação dos consorciados, ou outras fontes que venham a ser definidas pela Assembléia Geral do Consórcio.

Artigo 42. Com exceção do Presidente da Câmera de Regulação, e dos dois membros todos indicados pela Assembléia Geral, os demais cargos da Câmara de Regulação serão preenchidos mediante audiência pública.

Artigo 43. Todas as decisões da Câmara de Regulação serão publicadas em sítio eletrônico mantido na internet pelo Consórcio.

CAPÍTULO VI
DA SUPERINTENDÊNCIA

Artigo 44. Compete ao Superintendente, além das competências previstas no Contrato de Consórcio:

I - exercer a direção e a supervisão das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Consórcio, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por estes estatutos ao Presidente do Consórcio;

II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo com as suas determinações, bem como mantendo-o informado e prestando-lhe contas da situação da prestação dos serviços objeto da gestão associada, e da situação financeira e administrativa do Consórcio;

III – ocupar interinamente a presidência do Consórcio de Resíduos Sólidos nos casos previstos no Contrato de Consórcio Público.

§ 1°. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente nos termos previstos no Contrato de Consórcio.

§ 2°. O Superintendente exercerá suas funções em regime de dedicação integral, somente podendo exercer funções de magistério, em horário não conflitante com o seu expediente normal no Consórcio.

CAPÍTULO VII
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Artigo 45. Fica instituída a Audiência Pública, instância de participação e controle social, a ser convocada pelo Presidente do Consórcio ou pela Assembléia Geral, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse da gestão do Resíduos Sólidos nos municípios consorciados, conforme Contrato de consórcio.

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
1º Ofício
Ormilda Lima Calheiros
Oficial
Elaine Lima C. Aleluia
Substituta
R. Largo Alagoas

§ 1º. As audiências públicas serão ordinárias e extraordinárias.

§ 2º. Serão temas de deliberação na audiência pública ordinária a escolha de dois membros da Câmara de Regulação e a avaliação e acompanhamento dos planos, projetos e programas.

§ 3º. Serão temas de deliberação na audiência pública extraordinária as matérias definidas pelas Assembléia Geral do Consórcio.

§ 4º. As condições para convocação das audiências pública ordinárias deverá estar publicado pelo menos 30 (trinta) dias antes da sua realização, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação.

§ 3°. Para convocação das audiências públicas extraordinárias necessitará de aprovação prévia de pelos menos 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral.

§ 4°. A audiência extraordinária será convocada até 72 (setenta e duas) horas antes de sua realização.

§ 5°. Será considerada para convocação das audiências públicas extraordinárias a pauta que não estiver definida nas audiências públicas ordinárias ou que Assembléia Geral sugira para uma nova discussão.

TÍTULO III
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I
Disposições gerais

Artigo 46. O pessoal do Consórcio será regido pelo Regulamento Geral de Pessoal do Consórcio de Resíduos Sólidos, que será instituído pela Assembléia Geral mediante proposta da Diretoria.

§ 1º. O regulamento de pessoal disporá sobre como o Presidente do Consórcio exercerá o poder disciplinar, complementando as normas dos presentes estatutos.

§ 2º. Ato da Diretoria Executiva fixará as hipóteses e critérios para empregado do Consórcio, ou servidor para ele cedido, exercer, interinamente, as atribuições de outro empregado público do Consórcio.

Seção II
Dos empregos públicos

Artigo 47. Os empregos públicos obedecerão ao disposto no Contrato do Consócio.

Artigo 48. O quadro de pessoal do Consórcio será composto por 04 (quatro) empregados públicos, porém a sua composição será gradativa conforme as atividades a serem implementada, obedecendo o Anexo 2 deste Estatuto.

§ 1º. Poderão integrar o quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos entes federativos consorciados, desde que preencham os requisitos do cargo, mediante aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º. A cessão de funcionários dos entes consorciados ocorrerá com ou sem ônus, por proposição da Diretoria do Consórcio e homologação da Assembléia Geral.

§ 3º. O Consórcio poderá firmar convênios com as Universidades sediadas no território dos entes consorciados, com vistas à contratação de estagiários, para apoio do corpo de empregados do Consórcio, com pagamento de bolsa auxílio, cujos custos serão incorporados ao Orçamento do Consórcio, mediante proposta da Diretoria, aprovada em Assembléia.

§ 4º. O número de estagiários não poderá ultrapassar o número dos cargos públicos, bem como deverá respeitar as disposições das legislações vigentes pertinentes ao assunto.

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
1º Ofício
Cláudia Vanna Calheiros
Oficial
Elianne Vanna C. Aleluia
Substituta
Rio Largo - Alagoas

PARÁGRAFO ÚNICO. O organograma e o quadro de pessoal da estrutura administrativa do consórcio é o constante do anexo 1 e 2.

Seção III
Das contratações temporárias

Artigo 49. As contratações temporárias obedecerão ao disposto no Contrato de Consórcio.

§ 1º. As contratações temporárias serão feitas mediante chamada aberta de currículos, complementada por entrevistas, e serão coordenadas pelo setor competente da Superintendência.

§ 2º. No período de instalação do Consórcio, será admitido preenchimento de cargos temporariamente com funcionários cedidos pelos entes consorciados, até que seja realizado concurso público.

CAPÍTULO II
DOS CONTRATOS

Seção I
Do procedimento de contratação

Artigo 50. A contratação de bens e serviços comuns obedecerá ao disposto no Contrato de Consórcio e na legislação pertinente.

Seção II
Dos contratos

Artigo 51. Para publicidade os contratos obedecerão ao disposto no Contrato de Consórcio.

Artigo 52. Para sua execução obedecerá ao disposto no Contrato de Consórcio.

CAPÍTULO III
DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Artigo 53. Os contratos de delegação da prestação dos serviços públicos de resíduos sólidos que vierem a ser firmados pelo Consórcio obedecerão rigorosamente o disposto no Contrato de Consórcio, bem como na legislação pertinente, em especial a Lei 11.445/2007 e seu regulamento e a Lei 12.305/2010 e seu regulamento.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54. As disposição gerais obedecerão ao disposto no Contrato de Consórcio.

Artigo 55. O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Artigo 56. O Consórcio não possui fundo social e de seu patrimônio os entes Consorciados não possuem quotas ou partes ideais.

Artigo 57. A Assembléia Geral poderá instituir, por resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
1º Ofício
Cidade Lima Calheiros
Oficial
Substituta
São Lourenço Alagoas

como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado neste estatuto, desde que não contrariarem o previsto na legislação e no Contrato de Consórcio Público.

Artigo 58. O orçamento do Consórcio será estabelecido por resolução da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria.

Artigo 59. Até o dia 30 de novembro de cada ano a proposta de orçamento deverá ser apreciada pela Assembléia Geral.

Artigo 60. Os integrantes da Assembléia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

I - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes a:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida, ou

II - sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões;
b) com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

Artigo 61. Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Artigo 62. Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados que contribuíram para sua aquisição.

§ 1°. O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito, desde que dele se dê ciência ao Consórcio com razoável antecedência.
§ 2°. Os próprios interessados ou, em sua falta, a Diretoria, poderão fixar normas para o uso compartilhado de bens, dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguro, riscos, bem como despesas, se cabíveis.

CAPÍTULO II
DA CONTABILIDADE

Artigo 63. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas pela legislação vigente, além do disposto no Contrato de Consórcio.

Artigo 64. A contabilidade do Consórcio deverá permitir a identificação da gestão econômica e financeira e as receitas e despesas realizadas de forma segregada em relação aos entes consorciados e em relação aos contratos celebrados pelo Consórcio com cada um deles.

CAPÍTULO III
DOS CONVÊNIOS

Artigo 65º. No caso de celebração de convênios do consórcio nos termos autorizados pelo Contrato de Consórcio, seu inteiro teor será mantido no sítio que o Consórcio manterá na internet por 4 (quatro) anos, bem como seu andamento e os resultados obtidos.

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
1º Ofício
Verilda Lima Calheiros
Oficial
Aldilene Lima C. Aleluia
Substituta
Rio Largo - Alagoas

TÍTULO V
DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I
DO RECESSO

Artigo 67. A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

§ 1º. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão nesse sentido da Assembléia Geral do Consórcio, presentes pelo menos 2/3 (dois terço) dos consorciados, com a aprovação da maioria dos votos dos consorciados presentes;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembléia Geral do Consórcio.

Artigo 68. Para o recesso do consorciado obedecerá ao disposto no Contrato de Consórcio.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Artigo 69. Além das previstas no Contrato de Consórcio Público, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do Consórcio:

I - atraso injustificado e superior a 120 (cento e vinte dias) no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;

II - a desobediência à norma dos estatutos ou ao deliberado na Assembléia Geral.

§ 1°. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do caput após o ente Consorciado ser notificado para efetuar o pagamento do devido, assegurado o prazo mínimo de quinze dias úteis para o pagamento.

§ 2°. O ato de exclusão do ente consorciado será devidamente publicado do Diário Oficial do Estado.

Artigo 70. O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, onde conste:

I - a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;

II - as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

III - os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo.

Artigo 71. O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos, inclusive mediante carga.

Artigo 72. A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência registrada com aviso de recebimento e mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
1º Ofício
Cláudia Lima Calheiros
Oficial
Eliane Lemos Medeiros - Aleluia
Substituta
São Sebastião - Alagoas

Artigo 73. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Artigo 74. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 75. Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial do Estado, com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

PARÁGRAFO ÚNICO. A publicação mencionada no caput deste artigo produzirá seus efeitos após 15 (quinze) dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos 15 (quinze) dias.

Artigo 76. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, ou à Comissão tenha sido por ele nomeada na própria portaria de instauração do procedimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Comissão mencionada no caput será constituída por membros da Assembléia Geral do consórcio público.

Artigo 77. A fase de apuração do procedimento disciplinar será concluída com relatório que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Artigo 78. Tendo em vista as circunstâncias do caso, a Assembléia Geral poderá aplicar as penas de multa, limitada a R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) e de suspensão até 180 (cento e oitenta) dias, fixadas de forma proporcional à gravidade da infração.

§ 1°. Durante o período de suspensão o infrator poderá se reabilitar.
§ 2°. As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Artigo 79. A pena de multa ou de suspensão poderá ser cumulada com a de exclusão mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos Consorciados.

Artigo 80. O julgamento perante a Assembléia Geral terá o seguinte procedimento, no qual realizar-se-ão simultaneamente duas votações, em duas urnas separadas:

I - leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;
II - manifestação do Presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em quinze minutos cada uma;
III - julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, bem como se aplicável pena de multa e de suspensão, mediante votação secreta e em urna própria;
IV - julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna própria;
V - apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, bem como de aplicação das penas de multa e suspensão, considerando-se vitorioso o veredicto que obtiver maioria simples;
VI - vitorioso o veredicto de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja vitorioso o veredicto de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
1º Ofício
Certifico Lição Cavalheiros
Oficial
Substituta
Rio Largo - Alagoas

VII - apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredicto de exclusão mediante voto de 2/3 (dois terços) dos Consorciados.

VIII - adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direito a voz e voto na Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento e votará, dada a exigência de quorum qualificado.

Artigo 81. Das decisões que impuserem sanções caberá o recurso de reconsideração à Assembléia Geral.

§ 1°. O recurso de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

§ 2°. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§ 3°. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembléia Geral e se processará nos termos previstos nos incisos II a VIII do art. 74º deste estatuto.

TÍTULO V
DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Artigo 82. Para extinção do consórcio obedecerá ao previsto no Contrato do Consórcio.

Artigo 83. Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

I – A Assembléia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo ser assumidos por ente consorciado, mediante indenização aos demais entes, quando couber, doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente, para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembléia Geral;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

III – O pessoal cedido ao Consórcio retornará a seus órgãos de origem.

IV – O pessoal contratado pelo Consórcio nos termos do Contrato de Consórcio e do disposto no Capítulo II do Título III destes Estatutos serão dispensados, cumpridas todas as formalidades legais.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 84. As disposições gerais obedecerão as prevista no Contrato de Consórcio

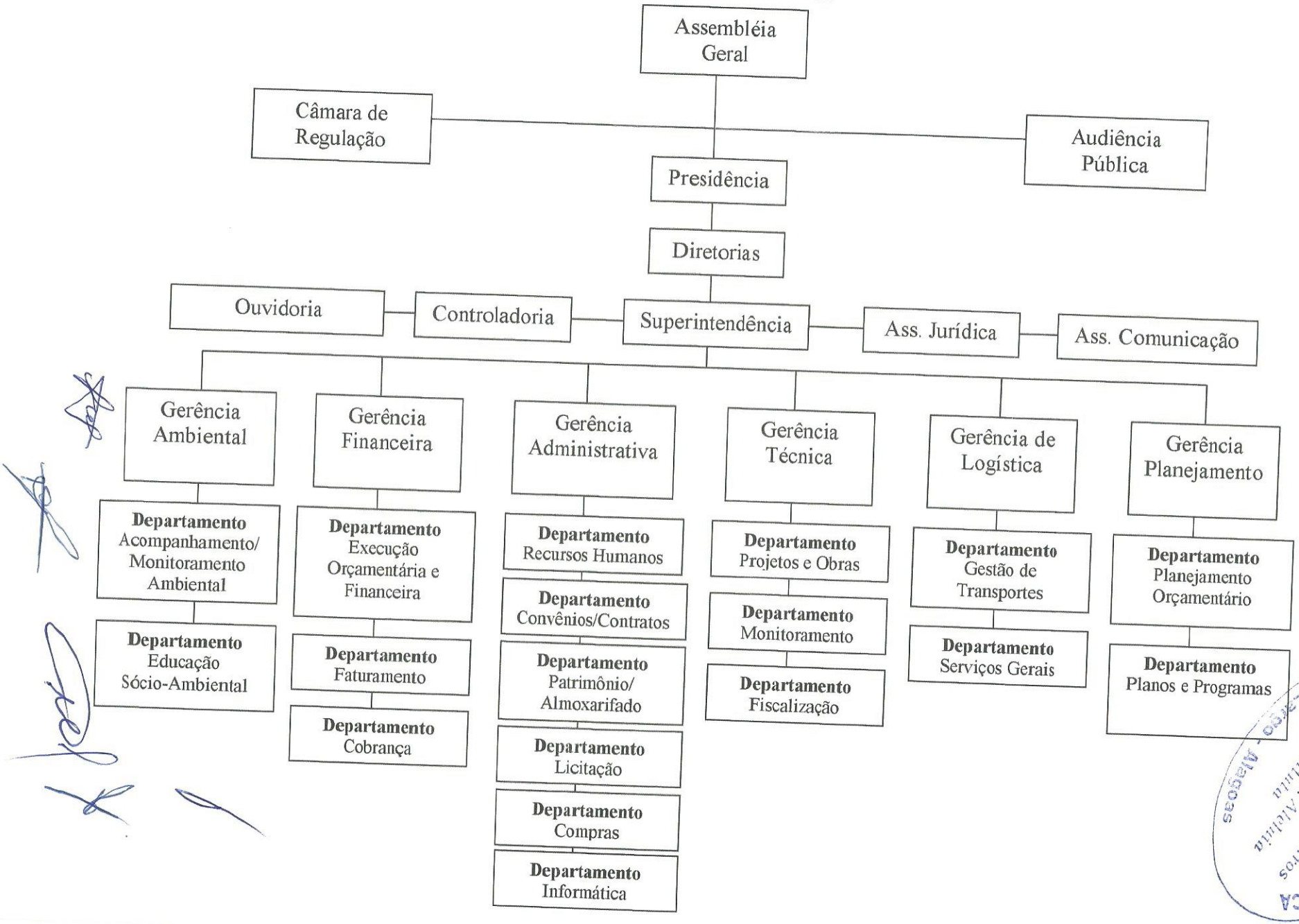
CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 85. As disposições transitórias obedecerão as prevista no Contrato de Consórcio

CAPÍTULO III
DO FORO

Artigo 86. *(Do foro)*. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro da Comarca da sede do consórcio.

ANEXO 1: ORGONOGRAMA



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Rio Largo - Alagoas
1º Ofício
Elaine Cabral Oliveira C. Medeiros
Substituta

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
1º Ofício
Cleide Lima Cavalheiros
Oficial
Eliane Lyra C. Arduin
Substituta
Palmeira - Alagoas

ANEXO 2: QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO

Cargo	Funções	Lotação	Jornada de trabalho
Superintendente	Coordenação das atividades técnicas, administrativas e financeiras do consórcio	Superintendência	40 horas semanais
Chefe de Gabinete	Assistir o Presidente do Consórcio nas funções político-administrativas	Superintendência	40 horas semanais
Secretária	Secretariar o Superintendente, a Presidência, a Diretoria, a Assembléia Geral e a Conferência Regional	Superintendência	40 horas semanais
Controlador	Assessorar o consórcio a mensurar alternativas econômicas, além de integrar informações e reportá-las para facilitar a tomada de decisões.	Superintendência	40 horas semanais
Ouvidor	Recebimento de reclamações, sugestões e críticas ao funcionamento do Consórcio e à prestação de serviços prestados pelo Consórcio ou por ele contratados, análise e encaminhamento de resposta aos interessados	Superintendência	40 horas semanais
Advogado	Defesa do Consórcio em ações judiciais Promoção de ações judiciais de interesse do consórcio	Superintendência	40 horas semanais
Jornalista	Redação de textos Assessoria de imprensa Edição do sitio do consórcio na internet	Superintendência	40 horas semanais
Economista	Planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de planos, programas, projetos de natureza econômico-financeira	Superintendência	40 horas semanais

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
1º Ofício
Aurilda Lima Cultreiros
Oficial
Elisabeth Lima C. Aleluia
Substituta
Rio Largo - Alagoas

	e demais atividades.		
Administrador	Planejar, organizar, controlar, coordenar e comandar -	Superintendência	40 horas semanais
Contador	Elaboração dos orçamentos, balancetes e balanços	Superintendência	40 horas semanais
Analista de Sistema	Desenvolvimento do sistema de informação do Consórcio	Superintendência	40 horas
Engenheiro Ambiental	Análise de procedimentos de licenciamento e emissão de parecer técnico	Superintendência	40 horas
Engenheiro Civil	Planejar, desenvolver e executar e acompanhar projetos públicos de operacionalização e manutenção de obras	Superintendência	40 horas semanais
Bioquímico	Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade e demais atividades.	Superintendência	40 horas semanais
Biólogo	Elaborar relatórios técnicos e pareceres de sua competência e demais atividades.	Superintendência	40 horas semanais
Técnicos Ambientais	Desenvolvimento de ações para capacitação de técnicos do consórcio e dos municípios consorciados	Superintendência	40 horas semanais
Técnicos em Recursos Humanos	Selecionar, gerir e nortear os colaboradores na direção dos objetivos e metas do consórcio.	Superintendência	40 horas semanais
Técnico em Contabilidade	Classificar e contabilizar as despesas, receitas e movimentação financeira e executar demais atividades.	Superintendência	40 horas semanais
Técnicos em Laboratório	Interpretar resultados dos exames, ensaios e testes, sob orientação, encaminhando os para a elaboração de	Superintendência	40 horas semanais

	laudos, quando necessário		
Operador de Máquinas Pesada	Operar equipamentos de arrasto, elevação e deslocamento de materiais, como pás carregadeiras, retroescavadeiras, empilhadeiras, tratores e outros similares	Superintendência	40 horas semanais
Motorista	Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas, valores e outros.	Superintendência	40 horas semanais
Fiscal de Operações	Fiscalizar as operações inerentes as atividades do consórcio.	Superintendência	40 horas semanais
Fiscal	Fiscalizar as operações inerentes as atividades do consórcio.	Superintendência	40 horas semanais
Assistente Administrativo	Executar tarefas administrativas relativas ao funcionamento seguindo procedimentos estabelecidos.	Superintendência	40 horas semanais
Auxiliar administrativo	Executar tarefas administrativas relativas ao funcionamento seguindo procedimentos estabelecidos	Superintendência	40 horas semanais

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
1º Ofício
Cleuzilda Lima Calheiros
Oficial
Lilian C. Lima C. Aleluia
Substituta
Rio Largo - Alagoas

MUNICÍPIO DE MESSIAS (AL)

Jarbas Maya de Omena Filho
Prefeito Municipal de Messias

6º CARTÓRIO DE NOTAS DE MACEIÓ
R.Pedro Monteiro,255-Centro
RECONHEÇO A firma por semelhança de :
JARBAS MAYA DE OMENA FILHO
EM TESTEMUNHO...DA VERDADE
JOSÉ ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB.PÚBLICO
MARIA DE FATIMA LIMA BARBOSA-SUBSTITUTA
VENDA C.B.MAIA E CELIA B.DA COSTA-ESC.
SELO FEITO POR:MARCIA MARIA CORREIRO DE SOUZA

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE (AL)

João Pereira da Silva
Prefeito Municipal de Santa Luzia do Norte

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
1º Ofício
Cirilda Lima Calheiros
Oficial
Elaine Lima C. Aleluia
Substituta
Rio Largo - Alagoas

MUNICÍPIO DE SATUBA (AL)

José Paulino Acioly de Araújo
Prefeito Municipal de Satuba

MUNICÍPIO DE RIO LARGO (AL)

2º OFÍCIO

Maria Eliza Alves da Silva
Prefeita Municipal de Rio Largo

MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA (AL)

Carlos Abrahão Gomes de Moura
Prefeito Municipal de Paripueira

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO (AL)

José Rogério Cavalcante Farias
Prefeito Municipal de Barra de Santo Antônio

1º OFÍCIO

Brígida Leylane Gomes de Alencar
Advogada
OAB/AL 9899

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SATUBA
Rua 17 de Agosto, 52 - Centro - Satuba-AL
Fone (82) 3266-1938
Reconheço a(s) Firma(s)
Em Test°. da verdade, dou fé.
Satuba(AL), 03 de 09 2013
Maria do Socorro Queiroz - Tabelia
Sandra Márcia Queiroz Tavares - Substituta
Celia Regina Queiroz Tavares - Escrevente

FERCAL SELO DE AUTENTICIDADE LEI Q 6.284/02 AUTENTICAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA E DISTRIBUIÇÃO AYB74013

Cartório do Registro Civil e Nota
Av. Antônio Reinaldo, 301 - Centro
Paripueira/AL - F. 3293-1333
Reconheço a firma de Carlos Abrahão Gomes de Moura.
Paripueira, 04 de 09 de 13
Em test° da Verdade.
Joelma Campelo Santos do Nascimento
Oficiala
Cecília Francisca dos Santos Campelo
Escrevente Autorizada

FERCAL SELO DE AUTENTICIDADE LEI Q 6.284/02 AUTENTICAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA E DISTRIBUIÇÃO AY75426

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE RIO LARGO

Av. Presid. Getúlio Vargas, 108 – Centro – Rio Largo/AL – CEP: 57.100-00
Email:cartorio1oficioriolargo@hotmail.com – Fone (82) 3261-2436
CNPJ: 12517181/0001-07

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
1º Ofício
Clerilda Lima Calheiros
Oficial
Eliane Lima C. Aleluia
Substituta
Rio Largo - Alagoas

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Rio Largo – Alagoas

Protocolo A/04, fls. 062CV, sob nº 3.137
Inscrita livro A/08, fls. 049V, Nº 345
Rio Largo- AL, 20 / 09 / 2013

Clerilda Lima Calheiros
Eliane Lima Calheiros Aleluia

FERC.AL
SELO DE AUTENTICIDADE
LEI Nº 6.284/02
REGISTRAL
AB520437

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE